



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 261 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

13 / 11 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Baralho

RESPONSÁVEL

Regulamenta a Lei nº 1.895, de 09 de setembro de 2025, que instituiu o Programa "Primeiro Emprego Jovem", e dispõe sobre os critérios, limites, procedimentos e fiscalização para a concessão de incentivos fiscais no Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado De Minas Gerais, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 1.895, de 09 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

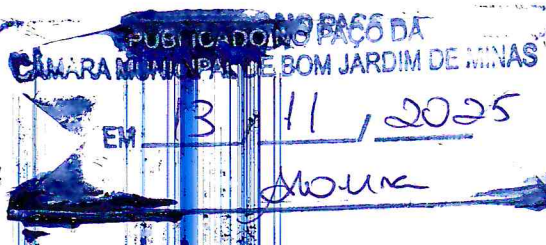
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação e operacionalização do Programa "Primeiro Emprego Jovem", instituído pela Lei nº 1.895/2025, estabelecendo os critérios, limites, procedimentos de controle, fiscalização e demais requisitos para a concessão da redução de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que contratarem jovens aprendizes.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Jovem Aprendiz: o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos na data da contratação, que esteja matriculado e frequentando instituição de ensino, conforme comprovação de matrícula e frequência exigida no art. 3º, inciso III, da Lei nº 1.895/2025.

II – Contrato de Aprendizagem: o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, conforme a legislação federal de regência.

III – Órgão Gestor: a Secretaria Municipal de Administração e Governo, responsável pela coordenação, análise de pedidos, controle e fiscalização do Programa.





MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Órgão Fiscal: a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão de sua estrutura, responsável pela análise da regularidade fiscal das empresas e aplicação do incentivo.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E LIMITES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º O incentivo fiscal será a redução de até 30% (trinta por cento) do valor devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 4º A redução percentual do imposto será calculada de forma proporcional ao número de jovens aprendizes contratados pela empresa, em relação ao seu quadro total de empregados, ou conforme a tabela e os limites orçamentários definidos no anexo deste Decreto.

§ 1º O percentual do incentivo se dará da seguinte forma:

- a) De 05 a 20 contratos – 10%
- b) De 20 a 35 contratos – 20%
- c) Acima de 35 contrato - 30%

§ 2º O benefício será limitado, por exercício financeiro, ao teto orçamentário anual, conforme disponibilidade e conveniência do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 1.895/2025.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada cumulativamente:

I – À comprovação, por parte da empresa, da regularidade fiscal, cadastral e trabalhista junto ao Município, Estado e União;

II – À manutenção do Contrato de Aprendizagem por, no mínimo, 12 (doze) meses;

III – À apresentação semestral, pelo Órgão Gestor, da comprovação de matrícula e frequência do jovem em instituição de ensino, devidamente assinada pelo responsável legal da instituição.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO E CONCESSÃO

Art. 6º A empresa interessada em aderir ao Programa deverá protocolar requerimento no Órgão Gestor anualmente, até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao da concessão.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com:

- I – Formulário próprio, fornecido pelo Órgão Gestor;
- II – Comprovação de regularidade fiscal e cadastral perante os entes federativos (Certidões Negativas de Débito);
- III – Cópia do Contratos de Aprendizagem;
- IV – Declaração da instituição de ensino atestando a matrícula e frequência do (os) contratados.

Art. 7º O Órgão Gestor analisará a documentação e, verificando o cumprimento dos requisitos, emitirá parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Órgão Fiscal para a verificação da regularidade fiscal da empresa e a aplicação do benefício.

Art. 8º O benefício terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, mediante novo requerimento protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, comprovando a manutenção de todas as condições estabelecidas na Lei e neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O Órgão Gestor e o Órgão Fiscal deverão realizar fiscalização periódica do cumprimento das condições de manutenção do benefício, especialmente no que tange à regularidade fiscal da empresa e à manutenção do Contrato de Aprendizagem e da frequência escolar do jovem.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O descumprimento de quaisquer das condições previstas na Lei nº 1.895/2025 ou neste Decreto ensejará a suspensão imediata ou a revogação do benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e fiscais cabíveis, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º e do art. 4º, § 1º, da Lei.

§ 1º A revogação do benefício implicará a cobrança integral do imposto, acrescido de juros e multa moratórios, referente ao período em que o descumprimento ocorreu.

§ 2º No caso de rescisão do Contrato de Aprendizagem antes do prazo mínimo de 12 meses, a empresa deverá notificar o Órgão Gestor em até 30 (trinta) dias e efetuar a substituição do jovem aprendiz por outro, com a manutenção do número de vagas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão do benefício.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Órgão Gestor, em conjunto com o Órgão Fiscal.

Art. 12. O Programa terá início após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do ano de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EM:

13 / 11 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Parvalho

RESPONSÁVEL

Bom Jardim de Minas, 03 de novembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal